

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente da Entidade supra no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social de acordo em seu parágrafo segundo do artigo 53º e a Legislação vigente e visando dar oportunidade de maior participação dos trabalhadores CONVOCA os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, bem como todos os integrantes das categorias profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário, (dos Oficiais Marceneiros, Trabalhadores nas Indústrias Tubulares, Móveis de Madeira, Móveis de Anco e Vime) dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Móveis Compensados e Laminadas, Alçapões e Chapas de Fibras de Madeira, Trabalhadores nas Indústrias de Vassouras, Cortinados e Estofos, (Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis), que tem a data-base no mês de maio, dos municípios de Alto Paraná, Amporó, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guaraçuá, Inajá, Haguajá, Itaipua do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraná do Norte, Paranavai, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quêrência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tambora e Terra Rica, para participarem das ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, observadas as disposições estatutárias, a serem realizadas no período de 09/03/2023 a 12/03/2023, com abertura dos trabalhos na sede do Sindicato, sito a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1004 - Centro na cidade de Paranavai-PR, no dia 09 de março de 2023, às 17h00 em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em dia com suas obrigações sociais ou às 17h30 em 2ª convocação, com os presentes. As demais assembleias serão realizadas de forma itinerante no âmbito da base territorial acima citada, nos locais de trabalho dos empregados ou outros locais designados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicações das categorias visando à celebração das Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho para o período 2023/2024;
- Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais da categoria;
- Apreciação, discussão, deliberação e autorização expressa e prévia dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, e beneficiários do instrumento coletivo, anulado, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição sindical, destinada à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social, do art. 545, da CLT e da Lei 13467/2017;
- 1) Autorizar o Sindicato notificar as empresas (art. 545 da CLT), acerca do desconto das contribuições e respectivo repasse ao sindicato;
- 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações, e Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive para nomear comissões ou árbitros e frustrada as negociações, autorização para outorgar mandato para ajustamento de dissídio coletivo.

As deliberações acima serão tomadas por escrutínio secreto, conforme previsão estatutária, cujas deliberações só serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos presentes.

Paranavai, 01 de março de 2023 - REINALDIM BARBOZA PEREIRA - Presidente.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 11/2022, decorrente de Pregão nº 01/2022 de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

A **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Quêrência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa EGER & NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.302.385/0001-28, com sede no endereço RUA ALEXANDRE ROQUELO, 864, Centro, CENTRO Quêrência do Norte-PR neste ato representada por VALDIR EGER, portador do RG nº SSP PR, portador do CPF sob nº 580.647.889-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8.666/93 na importância de R\$ 12.887,50 (doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corresponde ao acréscimo de 25% no item carne moída que corresponde a 292,5 kg (duzentos e noventa e dois quilos e quinhentos gramas) e 25% do item coxa-sobre-coxa de frango que corresponde a 425 kg (quatrocentos e vinte e cinco quilos) com fundamento art. 65, I, alínea b, c/f, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Quêrência do Norte 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
CNPJ: 76.973.692/0001-16

CONTRATADA
EGER & NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 063.023.850-00128

ALEX SANDRO FERNANDES
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES
8356097908
1414506-03104

VALDIR EGER
RG-SSP PR
CPF: 580.647.889-00
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
e-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

DECRETO 041/2023

Súmula: Convoca Conferência Municipal de Saúde

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 26 (Vinte e Seis) de Janeiro de 2023 (Dois Mil e Vinte e Um), fica convocada a 16ª Conferência de Saúde do Município para o dia 30 (trinta) de Março de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), às 08:00 (Oito) horas.

Art. 3º O tema Central da Conferência será, "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art. 4º A Conferência de Saúde, será realizada na Unidade de Convivência Ave Maria - UNICAM do Município de Planaltina do Paraná.

Art. 5º A Conferência será presidida pela Secretária de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planaltina do Paraná, 01 de Março de 2022.

CELSO MAGGIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Arcaute, 1641-Fone/Fax: (44)447.1123-Ca. Postal 63-CEP: 87750-000-Alt. Paraná-PR.
E-mail: amaltoparana@altoparana.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 088/2023

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretária de saúde, **Edilson Ramos de Mattos** matrícula nº 1023502. Uma diária, em razão ao transporte da seguinte paciente: Rose Kelly Odório Nonato Lima.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba PR, com saída no dia 03/03/2023 e retorno previsto 02/03/2023.

Art. 2º O valor total de uma diária autorizada de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.531/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 02 de março de 2023

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023
LICITAÇÃO Nº 7/2023 - PREGÃO Nº 7/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: CENTRAL 376 PECAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ 23.422.277/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONsertos e MANUTENÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ONDE OS MESMO SERVEM PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.
VALOR GLOBAL: R\$ 271.000,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2023

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023
LICITAÇÃO Nº 7/2023 - PREGÃO Nº 7/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: CENTRAL 376 PECAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ 23.422.277/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONsertos e MANUTENÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ONDE OS MESMO SERVEM PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.
VALOR GLOBAL: R\$ 271.000,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2023

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

COOPERSANTA
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 12/03/2023

O Presidente da COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA - COOPERSANTA, CNPJ 09.485.690/0001-90, convoca os seus 67 (sessenta e sete) cooperados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 12/03/2023 na sede da Cooperativa localizada na Rua Projetada S/N, Distrito de Santa Maria, município de Alto Paraná-PR, às 8:00 horas, com a presença de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) associados, em primeira convocação; e às 9:00 horas, com a presença de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) associados, em segunda convocação; ou às 10:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1ª) Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal; 2ª) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas; 3ª) Apresentação do Relatório de Contas do PDCJ - Plano de Desenvolvimento do Comércio Justo 2022/2023 e Aprovação do PDCJ - Plano de Desenvolvimento do Comércio Justo 2023/2024; 4ª) Admissão e saída de novos sócios; 5ª) Eleição dos componentes da Diretoria; 6ª) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 7ª) Assuntos gerais de interesse da Cooperativa. Alto Paraná - PR, 01 de março de 2023.

SIDINEI RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nas Confianças em Deus!

EDITAL Nº. 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE,

- Convocar a candidata aprovada no PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital - RH. Nº. 001/2021, seguindo a classificação divulgada através do Edital - RH. Nº. 008/2021 e homologado através do Decreto nº. 106/2021, para fins de nomeação.

CARGO: SERVENTE

Class.	Nome
20.	ANA MARIA WEISS

- A convocada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - Estar em dia com as obrigações militares;
 - Estar no gozo dos direitos políticos;
 - Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado através de exame admissional;
 - Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante;
 - Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadorias, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
 - Apresentar declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
 - Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
 - CPF e fotocópia;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição; ou a justificativa da ausência;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida e registro no conselho da Classe quando houver;
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
 - Atestado de sanidade mental;
 - Declaração de não ter sofrido no o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- A convocada deverá apresentar-se no prazo de 10 dias, o não atendimento, a convocação, acarretará imediatamente na substituição do seguinte na ordem de classificação.
- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante do Norte, em 02 de março de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021
CONTRATO Nº 43/2021
VENCIMENTO 12/02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belem, 160, centro, Quêrência do Norte Pr.

CONTRATADA: ALINE MARCELA ROSSI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.978.189-6 e CPF nº 008.173.939-78, que nomeia Eulizabete Sales Rossi, CPF 855.247.609-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por 12 meses, contados a partir de 12 de fevereiro de 2023 até 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal de locação será de R\$ 814,42 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) reajustado pelo acumulado de 12 meses do INPC/IBGE 5,711380%, conforme cláusula oitava do contrato 43/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quêrência do Norte (PR), 23 de fevereiro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES
8356097908
1414506-03104

Eulizabete Sales Rossi
Procuradora
LOCADOR

Testemunhas:
1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF N.º: _____ CPF N.º: _____

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: <http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br>

PORTARIA N.º 09/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que através do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2023 a empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05 foi contratada para ministrar o curso "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO"; CONSIDERANDO que o curso seria realizado nos dias 01, 02 e 03/03/2023, na cidade de Curitiba/PR, mas que a empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05 cancelou a realização do curso, transferindo-o para data futura.

CONSIDERANDO que não houve nenhum dispêndio de recurso público com a contratação da referida empresa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2023, por não ter sido realizado o seu objeto, ante ao cancelamento do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná, 02 de março de 2023.

Ivalirio Nunes Farias
Presidente da Câmara

Antonio Valência Correa
Vice-Presidente

Marcio Antonio Stocco
Primeiro Secretário

Marcio Norberto de Paula
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021
CONTRATO Nº 90/2021
VENCIMENTO: 20/02/2024

CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 - Quêrência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, Representada pela Prefeita Municipal, Sra. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 678, daqui por diante denominada simplesmente Contratante.

CONTRATADO: JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 63.309.934-6 e inscrito no CPF/MF Nº. 027.248.318-45, domiciliado e residente em Quêrência do Norte, PR, doravante denominado CONTRATADO. Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO ADITIVO AUMENTO DE PRAZO E META com base no Art. 57 do § 1º, e Art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertado entre as partes o aumento de prazo contados de 20/02/2023 a 20/02/2024, alterando a cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O valor mensal será de R\$ 7.018,16 (sete mil, dezotois reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo valor acumulado do INPC conforme cláusula oitava do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quêrência do Norte PR, 23 de fevereiro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES
8356097908
1414506-03104

JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS
contratado

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal
contratante

TESTEMUNHAS:

C.P.F. _____

C.P.F. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SEGUNDO COLOCADO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 53/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 30/2022, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 302/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fca(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO DA ABERTURA DE EXERCÍCIO, REALIZANDO A CAPACITAÇÃO E AUXÍLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM ENVOJADOS NA ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS, INTERPRETAÇÃO E CORREÇÃO DE ERRO, INCLUINDO FECHAMENTO DO MESMO EXERCÍCIO, REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PR, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS SIM-AM E PCA, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR., sendo:

EMPRESA	PROPOSTA/EMPRESA	Modal	Modo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
RONIVON CARLOS DE OLIVEIRA	1	PRÓPRIA	PRÓPRIA	MES	12,00	3.889,00	46.668,00
TOTAL							46.668,00

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 02 de Março de 2023.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: <http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br>

PORTARIA N.º 08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o curso de capacitação designado para os dias 01, 02 e 03/03/2023, na cidade de Curitiba/PR, com o tema: "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO", que seria ministrado pela empresa Gestão Pública Brasil Ltda - CNPJ 40.178.961/0001-05 foi cancelado;

Considerando que o valor recebido pelo Vereador, a título de diárias não usufruídas deve ser restituído aos cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 07/2023, tornando-a sem efeito, devendo ser restituído aos cofres públicos o valor correspondente às diárias não usufruídas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná, 02 de março de 2023.

Ivalirio Nunes Farias
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições do cargo e conforme dispositivos previstos na Lei Municipal nº 2.325/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional por conhecimento, no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná - PR, matrículas nº 697 e 698, com fundamento no artigo 30-A e anexo VI da Lei Municipal nº 2.325/2012:

Servidores	Matrícula	Nível
Edmilton Sadao Shikasho	698	3
Rafael Antonio Tiago Landim	697	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 1º de março de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 16/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 20/03/2023, fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL, BANHEIRO QUÍMICO, PALCO TIPO TABLADO, TELÃO LED, EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL PEQUENO PORTE, EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE, LOCAÇÃO DE BARRACAS EXTERNAS, PROPAGANDA ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 278.925,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

Plataforma/Local: <https://comprasbr.com.br/>

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 02/03/2023

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. LEI Nº 300/2023. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2023. CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. DECRETO Nº 42/2023. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2023. CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ...

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR. AVISO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 001/2023 - FUNDEPAR. CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROTOCOLO Nº 19.697.285-4. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. DECRETO Nº 5.370, de 02 DE Março DE 2023. Dispõe acerca da gratificação do servidor Cleber Cancellieri Avanci e de outras providências. STEFAN TOME PAUKA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. PORTARIA Nº 6.341. Data: 02 de Março de 2023. O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei: RESOLVE Art. 1º) CONCEDER Férias regulamentada ao servidor abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. PORTARIA Nº 6.340. Data: 02 de Março de 2023. O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei: RESOLVE Art. 1º) CONCEDER Licença Prêmio regulamentada ao servidor abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. LEI Nº 301-2023. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2023. CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. DECRETO Nº 43-2023. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2023. CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023. SÚMULA: Convoca candidato aprovado no concurso público municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº. 001/2020. O Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 15/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. Destinada Exclusivamente a Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023. LICITAÇÃO Nº 12/2023 - PREGÃO Nº 10/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI...

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8100
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiúá – Paraná

Regulamento, no âmbito da Administração Pública do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ-PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 166 da Lei Orgânica do Município de São João do Caiúá-PR, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Capítulo II

Do Credenciamento

Disposições Gerais

§ 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Caiúá-PR, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Caiúá-PR;

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluídos;

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atividade, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocados.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Caiúá-PR em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer-lhe subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republições, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer-lhe subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São João do Caiúá-PR, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Caiúá-PR em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São João do Caiúá-PR, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbem o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratante:

I - executar o termo de instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, prorrogando imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem prévia autorização e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências da legislação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observada a minuta contida no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São João do Caiúá-PR de o órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informações sobre o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja penalidades do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para report a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, material e equipamentos e credenciadas, mediante o credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Regime de Execução do Contrato
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá conter as seguintes regras:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciamentos necessários para a realização do serviço;
- V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidas pelo edital de credenciamento às quais se refere.

§ 3º As demandas, para a hipótese de contrato de *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente imprevistos e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) de menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade em que serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposto no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciamentos necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizada o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que não comparecer à sessão para atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que, ao se descredenciar na forma, descrito no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comprometimento do credenciado com o objeto de contratação;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de credenciados, desde que seja comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o sorteio de credenciamento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com o qual foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do edital de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual convocado em nome do credenciado no sítio eletrônico em forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - localidade(s) ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retinada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do contrato.

§ 22. A fixação de preços para a contratação deve ser fundamentada em pesquisa de mercado, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unitárias, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Contratação em Mercados Fluídos
Art. 32. A contratação de bens e serviços fluídos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluídos, que poderá se dar na forma de mercado de compra ou de venda (*reverse-bidding*), será gerenciado pela Secretaria Solícite, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem ser restringidas às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento deverá estabelecer as condições da contratação e os fornecimento de bens em mercados fluídos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal Solícite deve firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, mediante o concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciais e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo observadas que não representem ônus nem ônus de credenciamento, inclusive em qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Municipal Solícite, poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento será formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptos a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bens e materiais em anexo.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e a declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como o comprovante de renda mensal inferior às necessidades dos interessados.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá convocar o interessado para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização dos documentos dos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento, desde que o interessado não tenha sido descredenciado.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal Solícite, publicará a lista com os credenciados aptos a serem contratados para o fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta. Art. 70. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços conterá, no mínimo, o seguinte: I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. § 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contada a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha produzido o aumento do preço que, supostamente, impossibilita o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência; II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; III - por fato superveniente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas. Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Art. 82. Para celebrar o instrumento contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor de Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação. Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos. Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021. § 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital de licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. § 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. § 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 87. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes. § 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidas as condições estabelecidas no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para: I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

Art. 89. A Secretaria Municipal solicitante expedirá, se necessário, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento. Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado. Do Registro Cadastral Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021. Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João do Caiú, 01 de março de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Não Conflitamos com Deus! DECRETO Nº 35/2023 De 02 (dois) de março de 2023. SÚMULA: Designa a Comissão permanente de avaliação de bens imóveis e dá outras providências. O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP: 87.930-000 CNPJ 76.978.692/0001-10-Querência do Norte - PR. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 14/2023 O Município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ARVORES, ARBÚS, PARA ORNAÇÃO DO PRÉDIO NOVO DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPONESA CHICO MENDES, ASSENTAMENTO PONTAL DO TIGRE. ABERTURA: 16 DE MARÇO DE 2023 - 09 hrs. Local de sealed pública: www.comprar.com.br Querência do Norte-PR, 01 de março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná, 155 - Centro Fones: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87000-000 CNPJ 75.960.071/0001-66 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 16 de março de 2023, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de Resíduos da Saúde, em local de tratamento que atenda aos requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais Vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA - RDC 306/04, assim como da Resolução SEMANESA 002/05, juntamente com a Resolução nº 358/04 do CONAMA que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos de serviço de Saúde dos Grupos "A" (Infecante), "B" (Químicos) e "E" (Perfurocortantes). Valor Máximo Total: R\$29.542,20. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATUAL Ref: Contrato n.º 018/2023 - ID 2232/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93 CONTRATADA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61 OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.235,00 (Seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 02/03/2023. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATUAL Ref: Contrato n.º 017/2023 - ID 2232/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93 CONTRATADA: A.D. DAMINELLI LTDA CNPJ/MF: 10.749.758/0001-80 OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.422,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais). DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 02/03/2023. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATUAL Ref: Contrato n.º 021/2023 - ID 2236/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ/MF: 25.279.552/0001-01 OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.805,80 (Seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos). DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 02/03/2023. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATUAL Ref: Contrato n.º 021/2023 - ID 2236/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ/MF: 25.279.552/0001-01 OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.805,80 (Seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos). DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 02/03/2023. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de São João do Caiú-PR. § 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. § 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção II Definições Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo considerar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO Seção I Formalização Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação de agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - série de preços coletados; IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II Critérios Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção III Parâmetros Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV Metodologia para obtenção do preço estimado Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, ou a média dos métodos anteriores, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º. Esta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. § 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Seção I Contratação direta Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em Instrução Normativa específica, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Caiú, em 01 de março de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 5.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de São João do Caiuá-PR, e dá outras providências.”

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

Considerando a necessidade de vacatio legis de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito do Município de São João do Caiuá-PR;

Considerando, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal; e

Considerando a necessidade de atendimento aos princípios de moralidade e legalidade que norteiam os atos da Administração Pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá/PR.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá/PR, e Administração indireta autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Ente Municipal.

Parágrafo único - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

- a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassem demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§3º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - Para elaboração da pesquisa de preços será adotado o procedimento administrativo disposto na instrução normativa nº 001/2023 do Executivo Municipal;

Art. 13 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 14 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem

prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 17 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lances licitados.

§1º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo ou em parte o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos

anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão CP-Brasil.

Art. 24 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer atropissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES;

Art. 27 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção dos procedimentos auxiliares, quais sejam, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral.

Parágrafo único: A regulamentação dos procedimentos auxiliares será tratado por meio de decreto próprio a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 28 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes signatárias, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XIX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 29 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 30 - O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90

(noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

- II - em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- §1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XXI DAS SANÇÕES

Art. 31 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 32 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestões de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente

disponível, preferencialmente o Comprasnet, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em site eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 35 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Caiuá/PR, 01 de março de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº 5.366/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Prefeito Municipal de São João do Caiuá-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambas a citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já dispõem de plataformas digitais integradas ao PNCP;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for pendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

PORTARIA Nº 013/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIAU. ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0014/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIAU. ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 015/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIAU. ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 016/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIAU. ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2023. Aos 02 dias do mês de março de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto Aquisição de 04 conjuntos de 03 bandeiras, sendo elas: nacional, estadual e municipal, para serem utilizadas na Praça Giacom Madalozzo, nas comemorações do aniversário da cidade e na semana da Pátria, e demais datas comemorativas, suprimindo a necessidade da Administração, conforme Anexo I deste Edital, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA o lote a empresa conforme abaixo:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 019/2023 - ID 2234/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: CIRURGICA ONIX LTDA. CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacom Madalozzo 234 - Centro. CAIXA POSTAL 0011 - FONE/FAX (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. CEP 87860-000. P O D E R E X E C U T I V O. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO N.º 44/2023. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2023, Processo Licitatório Nº 15/2023. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 022/2023 - ID 2237/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ/MF: 35.250.918/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 023/2023 - ID 2238/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 020/2023 - ID 2235/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 05.746.444/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 024/2023 - ID 2239/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 33.324.795/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 025/2023 - ID 2240/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI. CNPJ/MF: 28.643.008/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Estado do Paraná. TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023. EMPREitada POR PREÇO GLOBAL. O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, vem através do Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, comunicar que se encontra aberta a Licitação modalidade Tomada de Preços n.º 05/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em calcamento de vias urbanas com Blocos de Concreto Intertravados, tipo Sextavados para o distrito de Santa Emeraldina, conforme planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo, sendo do tipo menor preço global. Para participar do presente certame apenas pessoa jurídica do ramo, deve possuir cadastro junto ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, conforme decreto municipal n.º 055/2005. O custo do edital será de R\$ 10,00 (dez Reais), que será utilizado para suprir os gastos com a reprodução do edital. O pagamento do edital se dará por meio de retirada de D.A.M., no setor de Tributação e Cadastro desta municipalidade. O protocolo dos envelopes "1" e "2" se dará no dia: 21 de março de 2023 às 08:50H; Abertura da sessão: 21 de março de 2023 às 09:00H. Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libanio, n.º 700, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou pelo site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br - Portal da Transparência.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo - Pregão Eletrônico n.º 006/2023.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. O procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 006/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal nº 10.520/2002, aquisição de "medicamentos para uso interno nas unidades de saúde e distribuição gratuita" para pacientes do município de Mirador, Estado do Paraná. Conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro. 1. Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo - Pregão Eletrônico nº 006/2023, à Empresa: A.D. DAMINELLI LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 10.749.750/0001-80, localizada na Rua General Andrade Neves, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavai-PR, perfazendo o valor global de R\$ 34.622,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61, localizada na Rua Maria Olimpia Jardim, Nº 370B, Jardim Izabel, na Cidade de Campo Mourão-PR, perfazendo o valor global de R\$ 6.235,00 (Seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), CIRURGICA ONIX LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33, localizada na Rua Tovacu, Nº 1220, Vila Triângulo, na cidade de Arapongas-PR, perfazendo o valor global de R\$ 59.357,90 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 05.746.444/0001-94, localizada na Avenida Londrina, Nº 4572, Zona II, na cidade de Umuarama-PR, perfazendo o valor global de R\$ 3.795,50 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 25.279.552/0001-01, localizada na Rua Peru, Nº 454, Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR, perfazendo o valor global de R\$ 6.805,80 (Seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ/MF: 35.250.918/0001-73, localizada na Avenida Antônio Silva Barbieri, Nº 1099, Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão-PR, perfazendo o valor global de R\$ 23.264,60 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06, localizada na Rua Antônio Fachin, Nº 2210, Centro, na cidade de Paranavai-PR, perfazendo o valor global de R\$ 571.225,60 (Quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 33.324.795/0001-42, localizada na Rua Maranhão, Nº 2533, Neva, na cidade de Casavel-PR, perfazendo o valor global de R\$ 730,70 (Setecentos e trinta reais e setenta centavos), SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI inscrito no CNPJ/MF: 28.643.008/0001-95, localizada na Avenida Adão Welker, Nº 104, Centro, Barão de Cotegipe-RS, perfazendo o valor global de R\$ 12.494,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR. Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000. Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr. RESOLUÇÃO Nº006/2023. Súmula: Aprova o "Demonstrativo Gestão IGD SUAS do cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2021". O Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 1797/2017 de 09/08/2017, conforme plenária realizada em 02/03/2023. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o "Demonstrativo Gestão IGD SUAS do cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2021". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rondon, 02 de março de 2023. Cleusa Maria Guelfi Oliveira Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR. Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000. Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr. RESOLUÇÃO Nº004/2023. Súmula: Aprova a "Prestação de contas do 2º Semestre de 2022, do Repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa" do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR. O Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 1797/2017 de 09/08/2017, conforme reunião realizada em 02/03/2023. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a "Prestação de contas do 2º Semestre de 2022, do Repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa" do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, no Sistema SIFF - Paraná. Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rondon, 02 de março de 2023. Cleusa Maria Guelfi Oliveira Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR. Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000. Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr. RESOLUÇÃO Nº003/2023. Súmula: Aprova a "Prestação de contas do pagamento até 30 de junho de 2022 do Repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa" do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR. O Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 1797/2017 de 09/08/2017, conforme reunião realizada em 02/03/2023. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a "Prestação de contas do pagamento até 30 de junho de 2022 do Repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa" do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, no Sistema SIFF - Paraná. Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rondon, 02 de Março de 2023. Cleusa Maria Guelfi Oliveira Presidente do CMAS

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000 Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-PR

RESOLUÇÃO N.º 002/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1797/2017 de 09/08/2017, conforme reunião realizada em 02/03/2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especificamente em seu art. 22, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.797/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rondon, na qual em seu art. 35, dispõe que os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica estabelecido os regulamentos e critérios de concessão dos Benefícios Eventuais na modalidade "Vulnerabilidade Temporária" no Município de Rondon, Estado do Paraná, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei municipal nº 1.797/2017, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2.º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias, em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§3º Na documentação obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada, constando que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer técnico, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS e/ou CREAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 3º. O local para requerimento/concessão dos benefícios será realizado, prioritariamente, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, podendo ser requerido/concedido pelo CREAS nos casos de famílias já atendidas pelo respectivo órgão.

Art. 4º. No Município de Rondon/PR, os benefícios poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio natalidade; II - Auxílio funeral; III - Auxílio alimentação; IV - Auxílio passagem; V - Auxílio aluguel;

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo, consistindo em um conjunto de objetos/materiais destinados a recém-nascidos, incluindo itens de vestuário e produtos de higiene, devendo ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, sendo composto pelos seguintes itens:

Table with 4 columns: Item description, Quantity, Unit, and Material. Lists items like Body manga curta, Edredom para berço, Embalagem para Kit Enxoval, etc.

Art. 6º Para a concessão do benefício eventual de Auxílio Natalidade, será verificado pelos técnicos dos equipamentos CRAS e/ou CREAS, se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados. Caso solicitante não esteja previamente cadastrado no CRAS e/ou, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.

Art. 7º. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá aguardar, no ato, a elaboração do parecer técnico.

Art. 8º No ato do cadastramento a gestante deverá levar em mãos a carteirainha do pré-natal.

Art. 9º. O critério para receber o auxílio natalidade é participar de no mínimo 07 (sete) consultas do pré-natal oferecido pela Unidade Básica de Saúde - UBS do município.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10. O auxílio funeral será concedido a pessoas/famílias que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I - famílias que comprovem residir no Município de Rondon/PR; II - famílias com renda "per capita" de até meio salário do salário mínimo nacional (comprovada documentalmente ou com auto declaração); III - pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem pelo município de Rondon/PR, vierem a óbito no município.

Art. 11. O auxílio funeral será concedido da seguinte forma:

I - Serviço funerário que compreende: fornecimento de 1 urna mortuária de madeira (1,70 x 2,00 cm, 1,90 x 2,10 cm ou 0,60 x 1,60 cm), sextavada sem visor, forrada, véu, envernizada, com babado e seis alças duras da marca madeite ou similar de qualidade igual ou superior, 04 velas 24 horas, ornamentação(natural ou artificial), parâmetros de acordo com credo religioso, livro presença, providenciado junto a família documentação para registro de óbito em cartório e da liberação do corpo em hospitais, IML e outros.

II - Serviços de copa compreendendo: 01 kg de açúcar, 500 gramas de café, 200 gramas de chá, 40 pães francêss, 01 pote de margarina de 500gr, 01 pacote de bolacha de sal e 01 pacote de bolacha doce, 100 unid. de copos descartáveis para água e 100 unid. de copos descartáveis para café e empréstimo de 01 bebedouro elétrico de água.

III - Translado: local (dentro do município) e até 50 km do perímetro urbano do município de Rondon - PR.

IV - Serviço funerário de Tanatopraxia: preparação, desodorização e higienização do corpo, para manter a conservação do corpo com aparência natural. Caso o procedimento da tanatopraxia seja realizada fora do Município de Rondon, a empresa será responsável pelo traslado sem nenhum ônus para o município (somente será realizado caso haja a necessidade devidamente comprovada).

Art. 12. No ato do requerimento é necessário a apresentação dos documentos abaixo elencados:

- I - Documentos de identificação do falecido; II - Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente; III - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente; IV - Comprovante de renda familiar do falecido, se houver, ou emissão de auto declaração de renda pelo requerente; V - Certidão de óbito e guia de sepultamento do falecido.

Parágrafo único. Em caso de o óbito ocorrer nos finais de semana ou feriados, os documentos acima elencados deverão ser apresentados no primeiro dia útil após o sepultamento.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 13. O auxílio alimentação será concedido na forma de bens de consumo visando suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

Art. 14. O auxílio alimentação será destinado as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e risco social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiências, gestantes e nutrízes, residentes no município de Rondon/PR e mediante a realização de avaliação pela equipe técnica do CRAS e/ou CREAS.

Art. 15. Para o requerimento/concessão do auxílio alimentação o cidadão deverá realizar as seguintes etapas:

I - Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou CREAS, devendo apresentar os documentos necessários (se houver), sendo, RG, CPF, comprovante de residência do município de Rondon/PR, e comprovante de renda e/ou auto declaração de renda, de todos os membros da família;

II - Após o preenchimento ou atualização do prontuário, o solicitante deverá ser orientado a aguardar a visita domiciliar para averiguação da realidade in loco e elaboração do parecer técnico social.

III - Ainda, o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.

IV - Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ou CREAS, por meio de parecer técnico, para a concessão em caráter temporário;

Art. 16. O número de concessão para fornecimento do benefício será de 01 (um) a 03 (três) meses.

§1º Quando o fornecimento for superior a 01 (um) mês o parecer técnico deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de Plano de Atendimento Familiar.

§2º O prazo para concessão do benefício poderá ser prorrogado até completar o limite máximo de 06 (seis) meses de concessão.

§3º Quando for verificado a necessidade de prorrogação do benefício, haverá necessidade de elaboração de novo parecer técnico justificando os motivos para a prorrogação e por quais motivos o Plano de Atendimento Familiar não foi efetivo.

Art. 17. O auxílio alimentação será concedido em caráter provisório, na forma de concessão de cesta básica P, M, G, composta pelos seguintes itens de consumo:

Table with 3 columns: QUANTIDADE, UNIDADE, ITEM. Lists items like Açúcar, Arroz, Bolacha Doce, etc.

Table with 3 columns: QUANTIDADE, UNIDADE, ITEM. Lists items like Açúcar, Arroz, Bolacha Doce, etc.

Table with 3 columns: QUANTIDADE, UNIDADE, ITEM. Lists items like Açúcar, Arroz, Bolacha Doce, etc.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 18. O auxílio passagem será concedido somente na forma de "passagem" para realização de viagem intermunicipal e/ou interestadual para retorno a cidade de origem ou família extensa em casos de desabrigados em virtude de ocorrência de violência doméstica.

Art. 19. Para o requerimento/concessão do auxílio passagem o cidadão deverá realizar as seguintes etapas:

I - Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ou CREAS, devendo apresentar todos os documentos necessários, (se houver) sendo, RG, CPF, comprovante de residência do município de Rondon/PR, e comprovante de renda e/ou auto declaração de renda, de todos os membros da família;

II - Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para a concessão em caráter temporário;

Parágrafo único. A passagem para atendimento de transeunte será fornecida até a próxima cidade, mediante a comprovação da necessidade por técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e na ausência destes por técnicos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO ALUGUEL

Art. 20. O auxílio aluguel poderá ser concedido em caso de comunicação formal realizada pelos equipamentos CRAS ou CREAS à Secretaria de Assistência Social, devendo ser devidamente acompanhada de parecer técnico de atendimento à família e/ou indivíduo, elaborado pelo assistente social dos respectivos equipamentos.

Art. 21. O auxílio aluguel será concedido no valor a ser custeado de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, preferencialmente, a famílias com crianças, adolescentes e/ou idosos, domiciliados no município, nas seguintes situações:

I - Famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social por impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais;

II - Famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

Parágrafo único. O auxílio aluguel somente poderá ser concedido quando esgotadas todas as alternativas de resolução junto família extensa e junto a "Rede de Equipamentos", estas comprovadas por meio de Atas de Reuniões da Rede.

Art. 22. As diretrizes para a concessão do Auxílio Aluguel serão:

I - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme parecer técnico emitido pelo técnico de Serviço Social, ou pela equipe do CRAS/CREAS ou encontrar-se desabrigado por ser vítima de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros), conforme laudo técnico emitido por órgão competente;

II - Possuir renda per capita menor que 1/4 do salário mínimo nacional vigente;

III - Estar residindo no município de Rondon, no mínimo 01 (um) ano, devidamente comprovado, exceto nos casos de famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros);

IV - Ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a Confirmação da existência de recurso financeiro específico.

Art. 23. Para requerimento/concessão do benefício de auxílio aluguel por situações de vulnerabilidade social temporária ou calamidade pública deverão seguir as seguintes etapas:

I - Solicitação do benefício pelo município junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sendo tal ato privativo dos próprios integrantes do núcleo familiar e/ou indivíduo, devendo apresentar todos os documentos necessários, sendo, RG, CPF, comprovante de residência do município de Rondon/PR, e comprovante de renda e/ou auto declaração de renda com valor per capita inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente, de todos os membros da família;

II - Avaliação e emissão de Parecer Técnico do assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, informando a condição socioeconômica da família, com Parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional de serviço social com registro em conselho específico;

III - Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico, quando nos casos de famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros);

IV - Plano de Atendimento Familiar elaborado pelos técnicos do CRAS/CREAS;

IV - Aprovação pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

Art. 24. O benefício de auxílio aluguel será concedido por um período de até 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual prazo mediante a necessidade

evidenciada através de parecer técnico emitido pelos assistentes sociais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§3º Quando for verificado a necessidade de prorrogação do benefício, haverá necessidade de elaboração de novo parecer técnico justificando os motivos para a prorrogação e por quais motivos o Plano de Atendimento Familiar não foi efetivo.

Art. 25. As famílias beneficiadas com o auxílio aluguel serão acompanhadas pela equipe técnica dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 26. Quando da concessão do benefício de auxílio aluguel ao município de Rondon/PR não subsiste qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por qualquer despesa decorrente da utilização e ocupação do imóvel pela família atendida pelo referido benefício.

Parágrafo único. O beneficiário deverá arcar com as despesas referentes ao consumo de água e luz, bem como promover os reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 27. A concessão do benefício do Auxílio Aluguel fica limitada à capacidade orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades não necessariamente nessa ordem, mas, fundamentadas em parecer exarado por Assistente Social do Município:

I - ter entre os membros da família pessoas com deficiências, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a comprovação com laudo médico, e/ou idosos e gestantes;

II - famílias que possuam menor renda per capita;

III - famílias com maior número de dependentes menores de 16 anos.

Art. 28. É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único. A fraude no recebimento do Aluguel Social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Art. 29. O benefício de auxílio aluguel será cancelado/encerrado antes do término previsto, quando:

- I - O indivíduo ou membro da família voltar a ter renda per capita superior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente;
- II - O beneficiário deixar de residir no município de Rondon/PR;
- III - em caso de utilização do imóvel para uso não residencial ou fins ilícitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

Art. 31. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - Manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- V - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
- VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;
- VIII - Garantir ou ofertar a participação da família beneficiária nos Programas de Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 32. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 33. As situações que não se enquadrarem nos critérios ou prazos descritos na presente Lei deverão ser submetidos e analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá emitir parecer conclusivo devidamente justificado.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de previsão de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução 005/2020.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Cleusa Maria Guelffi Oliveira Presidente do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000 Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-PR RESOLUÇÃO Nº007/2023 SÚMULA: Aprova o "Demonstrativo IGD Bolsa Família do cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2021"

MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANA TERMO ADITIVO Nº 01/2020 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 150 - Centro Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000 CNPJ 75.380.074/0001-66 DECRETO N.º 6047/2023 SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

COBALT LTZ - AUT., 2015, BRANCO, FLEX, COM-PL. R\$ 47.990,00 - FONE: 3423-7000.

MONTANA LS - PRATA, COMPLETA, 2013, ABAIXO DA TABELA, R\$ 37.990,00. FONE 9917-0588.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VENDE-SE S-10 2.4 - Chevrolet S10 2.4 Advantage, Cab. Dupla, 4x2, Flex, 4p, 015/2016, cinza. Valor FIPE R\$ 95.500,00 - Valor de VENDA R\$ 89.000,00. Fone 44 984529622.



PALIO FIRE CELEBRATION - 4 PTS, BRANCO, 2014, COMPLETO (((60 X DE R\$ 998,00 S/ ENTRADA))) FONE: 423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.



FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

ECOSPORT SE - 2020, AUT, BX KM, BRANCA, NA GARANTIA, R\$ 79.990,00. FONE: 3423-7000.

FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 423-7000.

KA SE PLUS HATCH - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA HATCH - PRATA, ÚNICO DONO, 28.000 KM - LINDO. FONE: 99974-6666.

RANGER CABINE SIMPLES - DIESEL, 4X4, 2015, R\$ 99.990,00 - ABAIXO DA FIPE. FONE: 3423-7000.

RANGER XLT - PRATA, ÚNICO DONO, ANO 2016. ABAIXO DA FIPE. FONE: 99800-1707.



AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

POSTO PANORAMA

Av. Heitor Alencar Furtado - (44) 3423-7674



Arla R\$ 2,99

ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO.

DENGUE Não dê asas a esse mosquito. ACABE COM A ÁGUA PARADA. DIÁRIO DO NOROESTE

Doar sangue é um ato de amor.
HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁ
 44 3421-5160

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
 Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 35/2023, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico completo e serviços de manutenção dos equipamentos instalados de todas as secretarias, a demanda será atendida pela empresa GUSTAVO HOKAZONO 02781363979 CNPJ: 18.276.846/0001-14 com valor máximo de R\$ 6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Querência do Norte (PR), 02 DE MARÇO DE 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
 PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2023
 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à:

PROPRIETÁRIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
GUSTAVO HOKAZONO 02781363979 CNPJ: 18.276.846/0001-14	R\$ 6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).	R\$ 6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Objeto: Aquisição de software e serviços de manutenção de relógios pontos .

Querência do Norte - PR, 02 DE MARÇO DE 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
 PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197	Delegacia	3421-1550
Narcodenúncia	181	Fórum	3421-2500
Polícia Militar	190	UPA	3423-7706
Polícia Federal	194	UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175	Prefeitura	3421-2300
Corpo de Bombeiros	193	Santa Casa de Paranavá	3421-8300
Ouvidoria Municipal	156	IML	3422-7746
Copel	0800 510 0116	Diário do Noroeste	3421-4050
Sanepar	115	Guarda Municipal	153 ou 3423-2455
Procon/Paranavá	3902-1055	SAMU	192

DIÁRIO DO NOROESTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO" objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E TRATORES IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR; E AQUISIÇÃO DE "PEÇAS PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO-SOLDA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.448.500,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 03/03/2023 às 07h59min. do dia 15/03/2023
 Abertura de Propostas Iniciais: das 08h29min. horas do dia 15/03/2023.
 Início do Pregão (Fase Competitiva): 15/03/2023 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RONDON - PR
 Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000
 Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Súmula: Aprova o "Demonstrativo Serviços/Programas do cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2021".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon-Pr, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1797/2017 de 09/08/2017, conforme plenária realizada em 02/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Demonstrativo Serviços/Programas do cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano 2021".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon, 02 de março de 2023.

Cleusa Maria Guelfi Oliveira
 Presidente do CMAS

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.236

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 Processo Seletivo de Estágio nº 01/2023
 Edital nº 05 - Resultado dos Recursos contra o Gabarito da Prova Objetiva

A Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista o contrato celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e o Município de Planaltina do Paraná, **TORNA PÚBLICO o Resultado dos Recursos contra o Gabarito da Prova Objetiva** do Processo Seletivo de Estágio nº 01/2023, conforme segue:

CURSO PRETENDIDO PARA ESTÁGIO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTÃO:

RECURSO: VENHO POR MEIO DESTA ENTRAR COM RECURSO SOBRE 3 QUESTÕES DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. AS QUESTÕES SÃO A DE NÚMERO 8, 9 E 13, MARQUEI AS RESPOSTAS QUE CONSIDERAM CORRETAS PORÉM NO GABARITO ESTÁ CORRIGIDO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS ESTÃO CERTA, TORNIANDO ENTÃO MINHAS RESPOSTAS INCORRETAS.

RESPOSTA: DEFERIDO. Conforme verificado houve erro de impressão do gabarito. Com base no exposto, fica deferido o pedido.

Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

COMISSÃO - PORTARIA Nº 21/2023
 LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA FILHO (Professor)
 ROSENEIDE TOMAZELLE (Assistente Social)
 LUANA DEQUIQUE VOLPATO (Farmacêutica)

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
 Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 05/2023
 Processo Licitação nº 03/2023
 Solicitação nº 03/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
 CNPJ/MF nº 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, nome fantasia NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ/MF 12.137.995/0001-16), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 152, centro, CEP 85.955-000, endereço eletrônico contato@streinamentos.com.br, na cidade de Maripá - PR.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.690,00 (UM MIL, SEISESSENTOS E NOVENTA REAIS).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Órgão 01 - Legislativo Municipal; Unidade 01.01 - Câmara Municipal; Projeto atividade 1.001; Funcional 01.031.0001.2.001 Despesas Orçamentárias 9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratou por inexigibilidade de licitação com a empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, nome fantasia NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ/MF 12.137.995/0001-16), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 152, centro, CEP 85.955-000, endereço eletrônico contato@streinamentos.com.br, na cidade de Maripá - PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR nº 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratou, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 02 de março de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
 Presidente Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
 Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 06/2023
 Processo Licitação nº 04/2023
 Solicitação nº 04/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de duas inscrições para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF nº 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769/0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba - PR.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitentas reais).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Órgão 01 - Legislativo Municipal; Unidade 01.01 - Câmara Municipal; Projeto atividade 1.001; Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratou por inexigibilidade de licitação com a empresa UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769/0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba - PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR nº 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratou, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 02 de março de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
 Presidente Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
 PORTARIA Nº 001, de 02 de março de 2023
 Processo Administrativo de sindicância nº 001/2022

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de sindicância nº 001/2022 designada pelo Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, por meio do Decreto nº 230/2022, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Andreza da Silva Pariz, assistente social para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Severino Justi
 Presidente